

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
DE FLORIANÓPOLIS 18.09.2023

1 Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte três, às 14h05, no formato virtual, link:
2 <https://meet.google.com/wcz-dacz-gys>, reuniu-se o COMDEMA – Conselho Municipal de
3 Defesa do Meio Ambiente, na qual estavam presentes os seguintes Conselheiros: Sra. Beatriz
4 Campos Kowalski, representante da FLORAM (Secretária Geral do COMDEMA e, nesta
5 ocasião, representando o Sr. Fábio Gomes Braga representante da SMMADS e Presidente deste
6 Conselho), Sr. Ivânio Alves da Luz, representante da União Florianopolitana de Entidades
7 Comunitárias – UFECO, Sr. Cristiano da Luz Alves, representante da Câmara dos Dirigentes
8 Lojistas de Florianópolis - CDL, Sra. Daniela Raquel Fritsch, representante do Conselho de
9 Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina - CAU, Sra. Simone da Silva Hillesheim,
10 representante da Superintendência de Resíduos Sólidos - SGRS, Sra. Cássia de Paula Manfrói,
11 representante da Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina – PMA/SC, Sr. Eduardo Schnitzler
12 Moure, representante da Associação Catarinense de Engenheiros Sanitaristas e Ambientais -
13 ACESA, Sra. Marilei Biletski Grams, representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS,
14 Sra. Leana Paula Bernardi, representante do Instituto Ambiental Ratores – IAR, Sr. Lucas
15 Dantas Evaristo de Souza, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Santa
16 Catarina - OAB/SC, Sra. Luiza Knierim Correia, representante do Conselho Regional de
17 Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC. Presentes também a Secretária
18 Executiva do COMDEMA Tânia da Silva Homem, completando doze (12) participantes, dos
19 quais onze (11) Conselheiros titulares aptos para votação. Justificaram ausência: Sra. Cibele
20 Assmann Lorenzi e Sr. Jonatas Rafael, representantes do Instituto de Pesquisa e Planejamento
21 Urbano de Florianópolis - IPUF, Sr. Paulo Douglas Teles Pereira, representante do Instituto
22 Mangue Vivo - IMV. **A Dra. Beatriz** iniciou a reunião agradecendo a presença de todos, desejou
23 uma boa tarde e assumiu a condução dos trabalhos na condição de Secretária Geral. Como
24 primeiro item, colocou-se em votação a **ATA REVISADA** da reunião ordinária de 14 de agosto
25 de 2023. **Aberta a votação** a ATA foi aprovada por unanimidade. Como segundo item da pauta
26 iniciou-se, então, o julgamento dos processos. **(I) PROCESSO N. I 001324/2016, Auto de**
27 **Infração Ambiental (AIA) n. 15.652, Autuado: CARLOS GONÇALVES. Relator: Jair**
28 **Back, Instituição Representada: OAB/SC.** Em seu parecer, o relator Dr. Jair opina pelo
29 reconhecimento da prescrição quinquenal, nos termos do disposto no §4º, art. 1º da Resolução
30 COMDEMA n. 001/2016, e art. 21 do Decreto Federal n. 6.514/2008. Opina ainda pelo
31 encaminhamento do processo para demais providências cabíveis junto à procuradoria do órgão.
32 **Aberta a votação. Opção 1 - Manutenção da decisão de 1ª instância. Votaram a favor:**

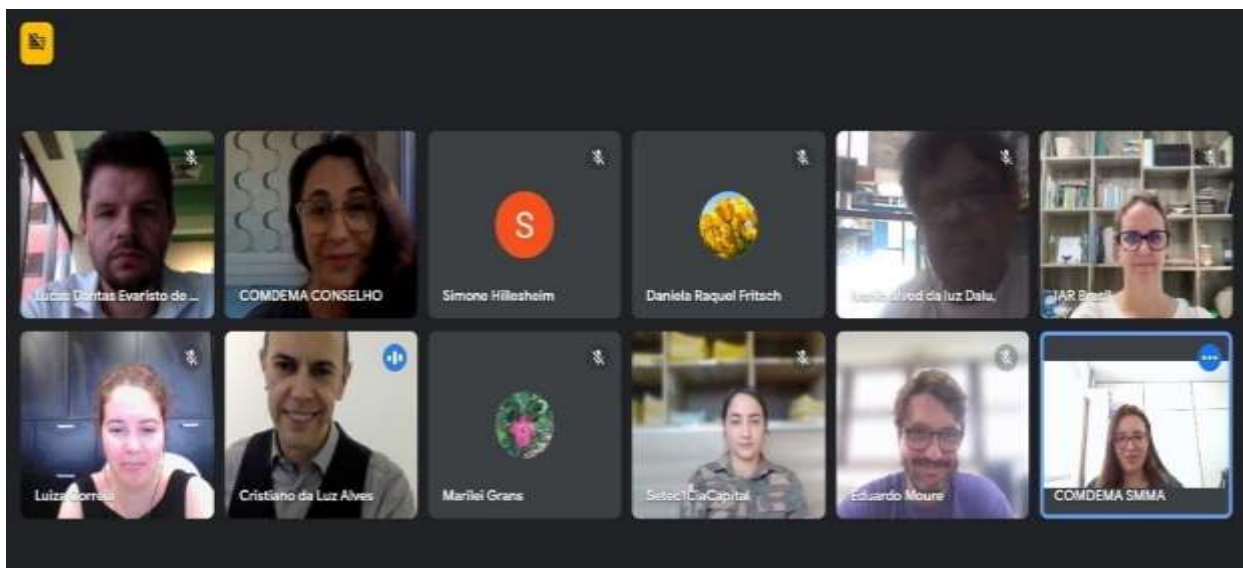
33 Nenhum voto. **Opção 2** - Acolhimento do parecer do relator CTJ. **Votaram a favor:** CDL,
34 PMA/SC, FLORAM, CREA/SC, SMS, CAU, SGRS, ACESA, UFECO, OAB/SC. Registra-se a
35 abstenção do IAR. **RESULTADO:** Opção 2. (II) **PROCESSO N. I 001525/2012, Auto de**
36 **Infração Ambiental (AIA) n. 10.428, Autuado: DAVID SILVANA DE OLIVEIRA.**
37 **Relator: Cristiano da Luz Alves, instituição representada: Câmara de Dirigentes Lojistas**
38 **de Florianópolis – CDL.** Em seu parecer, o relator Dr. Cristiano opina pela declaração da
39 prescrição intercorrente para o(s) auto(s) de infração(ões) em tela, cabendo à FLORAM o
40 cumprimento do disposto na Resolução COMDEMA n. 001/2016, no que couber. **Aberta a**
41 **votação. Opção 1** - Manutenção da decisão de 1ª instância. **Votaram a favor:** Nenhum voto.
42 **Opção 2** - Acolhimento do parecer do relator CTJ. **Votaram a favor:** CDL, PMA/SC,
43 FLORAM, CREA/SC, SMS, CAU, SGRS, ACESA, UFECO, OAB/SC. Registra-se a abstenção
44 do IAR. **RESULTADO:** Opção 2. (III) **PROCESSO N. I 102821/2011, Auto de Infração**
45 **Ambiental (AIA) n. 10.283, Autuado: CELSO SPADA. Relator: Cristiano da Luz Alves,**
46 **instituição representada: Câmara de Dirigentes Lojistas de Florianópolis – CDL.** Em seu
47 parecer, o relator Dr. Cristiano opina pela declaração da prescrição intercorrente para o(s) auto(s)
48 de infração(ões) em tela, cabendo à FLORAM o cumprimento do disposto na Resolução
49 COMDEMA n. 001/2016, no que couber. **Aberta a votação. Opção 1** - Manutenção da decisão
50 de 1ª instância. **Votaram a favor:** Nenhum voto. **Opção 2** - Acolhimento do parecer do relator
51 CTJ. **Votaram a favor:** CDL, PMA/SC, FLORAM, CREA/SC, SMS, CAU, SGRS, ACESA,
52 UFECO, OAB/SC. Registra-se a abstenção do IAR. **RESULTADO:** Opção 2. (IV)
53 **PROCESSO N. I 001216/2015, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 11.485, Autuado:**
54 **MILTON PEREIRA DOS ANJOS. Relator: Jair Back, instituição representada: OAB/SC.**
55 Em seu parecer, o relator Dr. Jair opina pelo reconhecimento da prescrição quinquenal, nos
56 termos do disposto no §4º, art. 1º da Resolução COMDEMA n. 001/2016, e art. 21 do Decreto
57 Federal n. 6.514/2008. Opina ainda pelo encaminhamento do processo para demais providências
58 cabíveis junto à procuradoria do órgão. **Aberta a votação. Opção 1** - Manutenção da decisão de
59 1ª instância. **Opção 2** - Acolhimento do parecer do relator CTJ. **RESULTADO:** Por
60 unanimidade, opção 2. (V) **PROCESSO N. I 002330/2015, Auto de Infração Ambiental**
61 **(AIA) n. 14.133, Autuada: IVANIR DE LUCCA. Relator: Jair Back, instituição**
62 **representada: OAB/SC.** Em seu parecer, o relator Dr. Jair opina pelo reconhecimento da
63 prescrição quinquenal, nos termos do disposto no §4º, art. 1º da Resolução COMDEMA n.
64 001/2016, e art. 21 do Decreto Federal n. 6.514/2008. Como se verificou que já está tramitando
65 um processo na esfera Federal, não serão necessárias outras medidas administrativas ou cíveis.

66 **Aberta a votação. Opção 1** - Manutenção da decisão de 1ª instância. **Opção 2** - Acolhimento do
67 parecer do relator CTJ. **RESULTADO:** Por unanimidade, opção 2. **(VI) PROCESSO N. I**
68 **000666/2014, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 13.461, Autuado: PAULO FERREIRA.**
69 **Relatora: Lívia Maria de Araújo Souza, instituição representada: Câmara de Dirigentes**
70 **Lojistas de Florianópolis – CDL.** Em seu parecer, a relatora Dra. Lívia opina pelo
71 conhecimento e o não provimento do recurso interposto pelo autuado, para reconhecer a
72 procedência dos Autos de Infração Ambiental n. 13.461 e 13.478 ambos de 2014, de forma a
73 manter a decisão de 1º Grau em sua totalidade e aplicar a penalidade de demolição de qualquer
74 edificação que esteja em área de APP, remoção de aterros, arruamento e completa retirada da
75 canalização de curso d'água, e apresentação do PRAD, bem como a aplicação pena de multa,
76 majorada, nos termos do Decreto 6.514/2008. **Aberta a votação.** Por unanimidade, foi aprovado
77 o parecer da relatora da CTJ. **(VII) PROCESSO N. I 001370/2013, Auto de Infração**
78 **Ambiental (AIA) n. 10.073, Autuada: JADE EDISON PEREIRA.** Dra. Beatriz apresentou o
79 voto do relator original Dr. Lucas Dantas Evaristo de Souza, instituição representada: OAB/SC.
80 **VOTO:** “Manutenção das penalidades de multa simples, valoradas em R\$ 25.500,00 (vinte e
81 cinco mil e quinhentos reais), reformando a decisão de primeira instância para afastar as
82 penalidades de demolição e recuperação ambiental”. A conselheira Cássia de Paula Manfrói,
83 representante da Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina – PMA/SC, apresentou seu voto-
84 vista. **VOTO VISTA:** “Sob o entendimento de que não há direito adquirido em relação à
85 degradação do meio ambiente, voto no sentido de conhecer do recurso e não dar provimento,
86 mantendo-se, na sua integralidade, a Decisão de primeira instância que fixou a penalidade de
87 multa simples no valor total de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), determinou a
88 demolição da edificação em APP, remoção dos entulhos no prazo de 30 (trinta) dias e a
89 apresentação de proposta de recuperação de área degradada no prazo de 90 (noventa) dias.
90 Sugiro que seja verificada a possibilidade de inserir o curso hídrico objeto deste AIA no sistema
91 de Geoprocessamento da Prefeitura Municipal. No caso da necessidade de ingresso com Ação
92 Civil Pública para fins do cumprimento da Decisão de primeira instância no que diz respeito à
93 *demolição integral da edificação e benfeitorias*, sugere-se o pedido liminar de: a) colocação de
94 placa pedagógica/informativa (tamanho mínimo de 1m X 1m) em frente à edificação, para
95 informar aos transeuntes a tramitação de Ação Civil Pública, com número e parte autora; b)
96 obrigação de não fazer, visando a não promoção de novas intervenções no imóvel tampouco em
97 áreas adjacentes, sob pena de multa diária”. **Aberta a votação. Opção 1.** Manutenção da
98 decisão de 1ª instância em conformidade com o Voto Vista da Conselheira Cássia. **Votaram a**

99 **favor:** CDL, PMA/SC, SMS, ACESA, CREA/SC, SGRS, UFECO, CAU, IAR, FLORAM.
100 **Opção 2** - Parecer CTJ no sentido de "ser mantida as penalidades de multa simples, valoradas
101 em R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), reformando a decisão de primeira
102 instância para afastar às penalidades de demolição e recuperação ambiental." **Votaram a favor:**
103 OAB/SC. **RESULTADO:** Opção 1. **(VIII) PROCESSO N. 001789/2012, Auto de Infração**
104 **Ambiental (AIA) n. 10.056, Autuada: ALMERINDA CATARINA S. DE SOUZA.** Dra.
105 Beatriz apresentou o voto do relator original Dr. Lucas Dantas Evaristo de Souza, instituição
106 representada: OAB/SC. **VOTO:** "Afastada as preliminares, mantendo hígida a autuação e o
107 pagamento do valor da multa simples de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). De outro
108 lado, reformo a decisão de primeira instância para afastar às penalidades de demolição e
109 recuperação ambiental, registrando a necessidade de regularização da edícula mediante processo
110 administrativo específico". A conselheira **Cássia de Paula Manfrói**, representante da Polícia
111 Militar Ambiental de Santa Catarina – PMA/SC, apresentou seu voto-vista. **VOTO VISTA:** "
112 Sob o entendimento de que não há direito adquirido em relação à degradação do meio ambiente,
113 voto no sentido de conhecer do recurso e não dar provimento, mantendo-se a Decisão de
114 primeira instância que fixou a penalidade de multa simples no valor total de R\$ 10.500,00 (dez
115 mil e quinhentos reais), no entanto, reformando a sanção de demolição, no sentido de determinar
116 a demolição do objeto da infração, isto é, a edificação em alvenaria medindo 27,50 metros
117 quadrados, e mantendo a remoção dos entulhos no prazo de 30 (trinta) dias e a apresentação de
118 proposta de recuperação de área degradada no prazo de 90 (noventa) dias. Voto ainda no sentido
119 de sugerir que a FLORAM proceda à verificação in loco das demais irregularidades constatadas
120 durante a instrução processual, possivelmente tendo ocorrido também o descumprimento de
121 embargo da obra, de modo que seja(m) lavrado(s) o(s) competente(s) auto(s) de infração e, se
122 necessário, apensado(s) neste processo; infrações estas descritas sumariamente em Relatórios: "o
123 muro e parte de uma edícula de alvenaria foram construídos sobre a faixa de areia da praia",
124 conforme itens I.6 e I.8 acima. No caso da necessidade de ingresso com Ação Civil Pública para
125 fins do cumprimento da Decisão no que diz respeito à *sanção de demolição*, sugere-se o
126 pedido liminar de: a) colocação de placa pedagógica/informativa (tamanho mínimo de 1m X 1m)
127 em frente à edificação, para informar aos transeuntes a tramitação de Ação Civil Pública, com
128 número e parte autora; b) obrigação de não fazer, visando a não promoção de novas intervenções
129 no imóvel tampouco em áreas adjacentes, sob pena de multa diária". **Aberta a votação. Opção**
130 **1.** Manutenção da decisão de 1ª instância em conformidade com o Voto Vista da Conselheira
131 Cássia. **Votaram a favor:** CDL, PMA/SC, SMS, ACESA, CREA/SC, SGRS, CAU, IAR,

132 FLORAM. **Opção 2** - Parecer CTJ no sentido de "ser afastada as preliminares, mantendo hígida
133 a autuação e o pagamento do valor da multa simples de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos
134 reais). De outro lado, reformo a decisão de primeira instância para afastar às penalidades de
135 demolição e recuperação ambiental, registrando a necessidade de regularização da edícula
136 mediante processo administrativo específico". **Votaram a favor:** OAB/SC, UFECO.
137 **RESULTADO:** Opção 1. **Dra. Beatriz** registrou que o conselheiro Paulo Douglas (IMV)
138 comunicou por e-mail sua justificativa de ausência na reunião de hoje e, informou que
139 acompanha integralmente o Voto do relator nos processos n. **I 001370/2013 e 001789/2012.** O
140 conselheiro Paulo encaminhou também Voto Vista do processo 618/2015 para ser julgado na
141 reunião de hoje. **(IX) PROCESSO N. 618/2015, Auto de Infração Ambiental (AIA) n.**
142 **14.165, Autuado: CLARI VERESCHINI JUNIOR.** Dra. Beatriz apresentou os votos dos
143 relatores da CTJ, conforme: **1. VOTO Dr. Jair Back (OAB/SC):** "Opino pela manutenção do
144 Auto de Infração AIA 14.165, aplicação da multa simples no valor de R\$10.500,00, bem como
145 pela demolição da área reformada na edificação sem autorização (art. 19, inciso II, Dec. Nº
146 6.514/08), bem como remoção dos entulhos e apresentação de um PRAD ou instrumento
147 congênere para a recuperação da área". **2. VOTO Dr. Gustavo Ganz Seleme (FIESC):**
148 "Sugere-se: O provimento parcial do recurso no que tange a redução do quantum indenizatório a
149 título de multa simples para o montante de R\$ 10.000,00. O não cabimento da penalidade de
150 demolição da obra e construção existente em sede administrativa, Ainda, sugere-se que
151 autoridade fiscalizadora se dirija ao local da suposta infração ora cometida, a fim de verificar a
152 atual situação do imóvel". **3. VOTO VISTA conselheiro Paulo Douglas – IMV:** "Acolhimento
153 total do recurso". **Aberta a votação. Opção 1.** Manutenção da decisão de 1ª instância.
154 **Votaram a favor:** Nenhum voto. **Opção 2** - Parecer relator da CTJ Dr. Jair Back (OAB/SC).
155 **Votaram a favor:** CDL, PMA/SC, FLORAM, CREA/SC, SMS, CAU, IAR, SGRS, ACESA.
156 **Opção 3** - Parecer relator da CTJ Dr. Gustavo Ganz Seleme (FIESC). **Votaram a favor:**
157 **OAB/SC. Opção 4** - Voto Vista Conselheiro Paulo Douglas (IMV). **Votaram a favor:** UFECO.
158 **RESULTADO:** Opção 2. Concluído o julgamento dos processos, **Dra. Beatriz** passou ao
159 terceiro e último item da pauta: **Assuntos Gerais.** **Dra. Beatriz** informou a publicação do
160 Decreto n. 25.509, edição n. 3517 DOEM de 31.08.2023, alterando o representante titular da
161 OAB no COMDEMA, que passa a ser o Sr. Lucas Dantas Evaristo de Souza, já presente na
162 reunião de hoje. Ato continuo abriu a palavra aos presentes. **Dr. Cristiano (CDL)** solicitou
163 espaço na próxima reunião para apresentação do Sr. Igor Puff Floriano (idealizador do "Bizú") -
164 Proposta de Gestão Inteligente de Ativos de Saneamento para Florianópolis. **Sr. Eduardo**

165 (Acesa), solicitou espaço na próxima reunião para apresentação da CTEA/COMDEMA gestão
166 2021-2023. Ficou aprovado a inserção na pauta da próxima reunião das duas apresentações
167 solicitadas. **Sr. Ivânio** (UFECO), solicitou o registro, conforme: “Manifesto minha indignação e
168 preocupação com relação a atitude do chefe da fiscalização da Floram, flagrado recebendo
169 propina de um empresário para liberação de obras. Entendo não tratar-se de um caso isolado pois
170 ele já havia sido pego outras vezes. Espero que a justiça seja feita”. Ninguém mais fez uso da
171 palavra. Finalmente, nada mais havendo a tratar, **Dra. Beatriz** agradeceu a presença de todos e
172 encerrou a reunião às 15h15. Esta ata foi redigida por Tânia da Silva Homem, Secretária
173 Executiva do COMDEMA, que a submeterá à apreciação e aprovação dos Conselheiros para
174 todos os efeitos legais.



175